

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n.º 16/2003**

#### **ASSUNTO: Bilhetes do Tesouro**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 91/2003, de 30 de Abril, que alterou o Decreto-Lei n.º 279/98, de 17 de Setembro, foram ajustados alguns aspectos do regime jurídico dos bilhetes do Tesouro contido neste diploma. O Instituto de Gestão do Crédito Público modificou, entretanto, a regulamentação que lhe cabe efectuar nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 279/98, tendo decidido que os bilhetes do Tesouro, sendo valores mobiliários de natureza monetária, são registados no sistema centralizado de valores gerido pelo Banco de Portugal.

O Banco de Portugal procederá, assim, à luz do disposto no Decreto-Lei n.º 22/99, de 28 de Janeiro, regulamentado pelo Aviso n.º 5/99, publicado no Diário da República de 23 de Novembro de 1999, ao registo de bilhetes do Tesouro na central de valores mobiliários por si gerida, designada central do SITEME.

Nestes termos, e tendo cessado a aplicação das regras estabelecidas na Instrução n.º 6/99, publicada no BNPB n.º 3/99, de 15 de Março, o Banco de Portugal determina a imediata revogação desta Instrução.

Eventuais esclarecimentos sobre esta matéria serão prestados pelo Departamento de Mercados e Gestão de Reservas do Banco de Portugal.